



O CAMPO DE BATALHA CHEIRA MORTE: COMO O COMBATE À CRACOLÂNDIA PAULISTANA EXEMPLIFICA O FRACASSO DAS CIDADES

THE BATTLEFIELD SMELLS LIKE DEATH: HOW THE FIGHT AGAINST SÃO PAULO'S CRACOLÂNDIA EXEMPLIFIES THE FAILURE OF CITIES

EL CAMPO DE BATALLA HUELE A MUERTE: CÓMO EL COMBATE A LA CRACOLÂNDIA PAULISTANA EJEMPLIFICA EL FRACASO DE LAS CIUDADES

Alice Batista Fonseca Gomes

Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)

Graduanda em Bacharelado em Direito

E-mail: alicebfgomes@gmail.com

RESUMO:

Neste artigo, foi analisada a concepção de cidade e Direito à Cidade enquanto, em tese, instrumentos de integração social em contraponto com a realidade fática. Realidade esta que demonstra totalmente o oposto desse cenário idealizado de cidade, especialmente ao observar as questões históricas e sociais da Cracolândia paulistana. Para tanto, mergulhou-se em trabalhos acadêmicos, literários e jornalísticos publicados sobre a região espacial da Cracolândia e suas circunstâncias e especificidades. Conclui-se que as ações do poder público e da sociedade em geral na Cracolândia estiveram articuladas com interesses de manutenção de violência de grupos marginalizados, além de responderem a apelos da mídia, o que demonstra o fracasso da ideia de cidade pautada na igualdade.

ABSTRACT:

This article analyzes the concept of the city and the Right to the City as, in theory, instruments of social integration, contrasting them with factual reality. This reality starkly contradicts the idealized urban scenario, especially when examining the historical and social issues of São Paulo's Cracolândia. To explore this, the study draws from academic, literary, and journalistic works on Cracolândia's spatial dynamics, circumstances, and specificities. The findings suggest that public policies and societal actions in Cracolândia have been aligned with interests that perpetuate violence against marginalized groups, while also responding to media-driven narratives. This reflects the failure of the city model based on equality.

RESUMEN:

Este artículo analiza la concepción de ciudad y Derecho a la Ciudad como, en teoría, instrumentos de integración social, en contraste con la realidad fática. Dicha realidad demuestra lo opuesto a este escenario idealizado de ciudad, especialmente al observar las cuestiones históricas y sociales de la Cracolândia paulistana. Para ello, se llevó a cabo una revisión de trabajos académicos, literarios y periodísticos sobre la región de la Cracolândia, sus circunstancias y particularidades. Se concluye que las acciones del poder público y de la sociedad en general en la Cracolândia han estado articuladas con intereses que perpetúan la violencia contra grupos marginalizados, además



de responder a presiones mediáticas. Esto evidencia el fracaso del ideal de ciudad basado en la igualdad.

Palavras – Chave: Cidade; Direito à Cidade; Cracolândia.

Introdução

Oh oh oh oh oh oh
No campo de batalha cheira morte
No campo de batalha a morte é mais forte

Vais matar a quem nunca viu
Vais matar a quem não te fez nada oh
Vais morrer por nada
Por nada yeah
Derramar teu sangue uhuhuh
Em favor de que? de que? (nada)
E a família te espera
Toda família desespera oh oh oh oh
Lágrimas nos olhos
Tristeza na face
O peito apertado
Pois sabe (pois sabe)

Que alguém vencerá
Alguém vencerá oh
Alguém morrerá enfim
Oh oh oh oh oh oh
(GOMES, Edson, 1991)

Em 1991, o cantor baiano Edson Gomes lançou a canção “Campo de Batalha”, na qual ele critica a organização social opressora que carrega a responsabilidade pela opressão marcada pela violência. Assim, a vida contemporânea seria tida como um “campo de batalha” que “cheira morte”, onde a população estaria em constante ameaça frente a repressão institucionalizada. Fora do campo artístico, essa realidade também se configura, principalmente quando se analisa a maneira organizacional das cidades hodiernas.

A organização urbana delimita, desde primórdios dos surgimentos das cidades, fatores sócio-culturais que escancaram os panoramas políticos, econômicos e sociais de cada época. Para Lefebvre (1968, p. 139), a vida urbana corresponde “à centralidade renovada, aos locais de encontro e de trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais”. Desse modo, o Direito à



Cidade nada mais seria senão o direito à vida urbana, e a tudo que ela pode representar enquanto local de encontros e de trocas.

Entretanto, o modo de vida capitalista vem provando, ao longo dos anos, que esse Direito à Cidade conceituado por Lefebvre consolida-se apenas no campo da utopia. O que se observa nos espaços urbanos, no entanto, são locais de opressão de minorias, de marginalização dos excluídos e de perpetuação de privilégios aos que detém o poder.

Nesse panorama, a análise do combate à Cracolândia na cidade de São Paulo não pode ser desvinculada da ideia de fracasso da cidade, sob a ótica de Lefebvre. Isso porque demonstra não apenas tudo aquilo que o Direito à Cidade, preceituado pelo autor, abomina, mas todo o mecanismo, instituição, que a sociedade cria para afastar e abandonar pessoas marginalizadas.

A Cracolândia paulistana, portanto, é a síntese de tudo o que a cidade não deveria ser. É o exemplo óbvio da ideia utópica do Direito à Cidade, ainda mais considerando os recortes raciais, sociais e de gênero que abarcam essa problemática.

Nesse sentido, buscou-se, com essa pesquisa, delimitar essas questões a fim de analisar as contradições da existência e opressão da cracolândia no espaço urbano da cidade de São Paulo, bem como entender as dinamicidades que a circundam, numa análise conjunta ao Direito à Cidade.

A Utopia do Direito à Cidade e a sua Representação

O Direito à Cidade, na forma como foi pensado, abarca a dimensão justa da igualdade e solidariedade urbana. Em suma, entende a cidade como um espaço de integração social e o Direito à Cidade como um instrumento de garantia desses valores. Como apontam Carvalho e Rodrigues (2023, p. 18):

Ele é tratado mundialmente como um inovador direito fundamental ligado às condições de dignificação da existência humana, da igualdade, da liberdade. Ele também é um direito continente, que carrega dentro de si os conteúdos dos principais direitos sociais, como moradia, educação, trabalho, saúde, dentre outros. O Direito à Cidade, ao mesmo tempo em que sustenta que as pessoas devem se instalar devidamente na cidade e ter acesso à infraestrutura urbana (direito de apreensão), defende que cada indivíduo seja um idealizador de sua própria urbe, possibilitando a construção de realidades externas mais compatíveis com seus anseios e expectativas (direito de obra).



No entanto, não se pode negar que este quadro nunca se consolidou nas sociedades capitalistas. Isso porque, o modo de vida urbano capitalista é, na realidade, marcado, como a historicidade comprova, por exploração e disputas políticas. Assim, os conflitos raciais, de classe e de gênero marcaram muito mais as realidades urbanas ao longo dos anos do que a falsa ideia de harmonia espacial; e o Direito, enquanto ciência, ao acompanhar os interesses de quem detém o poder político e social, ao longo das civilizações, fundamentalmente apoiou e incentivou as tamanhas atrocidades que violentaram e oprimiram essas minorias.

Sob essa ótica, a utópica ideia de cidade e de Direito à Cidade, de Lefebvre (1968), não conseguem alcançar as dimensões reais e fáticas frente aos conflitos vivenciados pelo modo urbano capitalista de se viver. O que se destaca, na realidade, são as manutenções de privilégios de uma parcela minúscula da sociedade e a verdadeira “guerra de todos contra todos” experienciada pelas demais pessoas componentes do corpo social. Assim:

A vida urbana se torna um mero item de consumo (HARVEY, 2013), já que as condições mais básicas para a sobrevivência são constantemente negadas à população desfavorecida economicamente: habitação, saneamento básico, serviços de saúde e segurança pública. É um sistema que costuma cobrar um preço para cada porta que se queira atravessar. E o que é o Direito à Cidade, se não a possibilidade mais real de tornar essas travessias mais acessíveis. (CARVALHO e RODRIGUES, 2023, p. 19)

Sendo assim, “a intervenção urbana se vale das fronteiras ambíguas entre o “legal-ilegal” para deslegitimar direitos e o próprio sentido de luta pelo direito à cidade” (LIMA, OLIVEIRA e SOUZA, 2020, p. 633). A cidade mostra-se, portanto, como Caetano Veloso (1989) afirma em sua canção “Podres Poderes”, sendo esta um espaço de exclusão social onde “morrer e matar de fome, de raiva e de sede são tantas vezes gestos naturais”.

A Cracolândia Paulistana

A Cracolândia, localizada na cidade de São Paulo, é um lugar onde há a concentração de pessoas dependentes químicas, pessoas em situação de rua ou, mais comumente, pessoas com ambas as características. Como o próprio sufixo “lândia” já denota, é nesse espaço urbano que é atribuída uma identidade por fontes externas e representada um aspecto majoritariamente negativo de dependência, sujeira e violência.



Assim, a Cracolândia traduz essencialmente muito mais que localização. Ela traduz a noção territorial, na qual o corpo social, escolhe por perpetuar preconceitos basilares da organização brasileira, de modo que o afastamento do local das demais localidades da cidade se mostra marcante. Assim, preceitua Piai (2022, p. 10):

Ao se utilizar o termo “território” para delimitar a Cracolândia, considera-se uma noção que transpassa os limites físicos do espaço. A Cracolândia não se delimita somente por ruas e pontos de referência, sendo necessário considerar que as relações ali presentes, bem como as pessoas que circulam no espaço é que tornam o espaço o que ele é. O termo “território” refere-se justamente à extrapolação da noção espacial, considerando também as relações presentes no lugar.

Desse modo, comumente se observa nas mídias informativas, na cinematografia e na literatura a representação da Cracolândia de maneira a estigmatizar ainda mais as pessoas que a ambientam e afastar a sociedade em geral desse espaço. Assim, o corpo social enxerga ali a ideia de um inimigo permanente, o qual necessita eternamente de combate e organização e não de cuidado e integração. A “guerra de todos contra todos” apresentada por Hobbes toma forma novamente. Assim, afirmam Amaral e Andreolla (2020):

Também aqui a mídia bombardeou constantemente os leitores e telespectadores com mitos sobre a questão do “crack”, em especial a partir dos anos 2000. Propagava-se, desde tal época, uma noção de epidemia, o que fez inflar as demandas por enfrentamento. O “problema do crack”, outrossim, foi construído demonizando os usuários e degradando vidas já vulnerabilizadas. Destaca-se, sobretudo, o processo de criação de identidades daqueles envolvidos com a droga a partir da vivência de usuários em “cenas” públicas. Os cenários serão locais sujos, onde seus residentes são violentos por causa da droga, aliados de quaisquer laços familiares que antes existiam em razão do “crack” e a espiral de dependência sempre a conduzir atitudes ilícitas para manter o vício.

De fato, não se pode negar que as substâncias ilícitas que financiam a manutenção da Cracolândia merecem o combate legal e estatal. Contudo, é essa “guerra às drogas” que disfarça e oculta as inúmeras violências institucionalmente utilizadas para segregar ainda mais as pessoas que habitam a Cracolândia, pessoas estas que já sofrem outras violências manifestadas pelas diferenças de classe, gênero e raça, no cenário brasileiro. Assim, apontam BATTAUS e OLIVEIRA (2016):

Desse prisma, é notório que há um processo de segregação socioespacial nas cidades brasileiras, que consolida o sentido de mercadoria ao solo urbano e, consequentemente, a renda que o mesmo promove aos grupos que se beneficiam da lógica desse mercado. **Harvey (1996)** exemplifica de modo pragmático esse fato quando aborda o *valor de uso* e o *valor de troca* que a



propriedade urbana possui. Na condição de uso, o território da cidade tem valor imensurável, posto que se trata de uma necessidade básica do cidadão; concomitantemente, o mercado imobiliário comercializa essa mercadoria tendo, como base, seu valor de troca.

Desse modo, a política de guerra contra as drogas se dissemina numa espécie de mecanização da perpetuação da violência, o que retroalimenta a manutenção da Cracolândia. Em suma, instrumentaliza todo um sistema de preconceitos que abomina e oprime as pessoas que ambientam a Cracolândia, quando a solução para tal problemática estaria justamente no campo oposto: no acolhimento e tratamento.

A população brasileira, portanto, munida de preconceitos, acaba por autorizar a manutenção da opressão nesse espaço, quando despersonaliza as pessoas que nele habitam. Aí é como se perpetua uma vilanização desproporcional dos “indesejáveis”, que já são abandonados pela estrutura social e passam a ser odiados por ela. É o que o rapper Emicida (2019) diz em sua música “AmarElo”: “Odiar o diabo é mó’ boi, difícil é viver no inferno”.

O Urbanismo Militar e a Repressão Urbana

Sendo assim, é possível afirmar que a organização estatal tenta consubstancialmente combater não a Cracolândia e as atividades ilícitas que a mantém, mas sim, oprimir a população do espaço. Ou seja, o que se apresenta é um combate às pessoas vulnerabilizadas e não às condições de vulnerabilidade às quais elas estão submetidas. É o que apontam Amaral e Andreolla (2020):

Mallart, Mattar, Rui e Telles (2017) também percebem que as operações se deram, por um lado, com movimentos militarizados, imbricados com a intervenção urbana, sob a lógica da limpeza do espaço, da demolição de imóveis e de grupos sociais que frequentam o território e, por outro, com o confinamento de pessoas em instituições de controle, sejam punitivas ou assistenciais (afinal, ou prendem-se os considerados traficantes, ou apressam-se em emitir diagnósticos que estipulam, apressadamente, os usuários como dependentes químicos necessitados de internação) - ações que, camufladas de assistência social e à saúde, na prática se mostraram muito pouco preocupadas com o bem-estar e a qualidade de vida dos habitantes da região.

É desse ponto que surge a “Operação Tolerância Zero” no governo de Mário Covas, na qual utilizou-se da ação da polícia para expulsar os moradores da Cracolândia.

Em continuidade, foi em meados dos anos 2000, que a repressão estatal na Cracolândia passou a tomar formas mais robustas, principalmente com a adoção de



políticas governamentais e com as investidas do uso de cavalaria e técnicas de guerra. Daí surge, em 2005, a “Operação Limpa”, cujo nome por si só já denota um caráter negativo de sujeira. O que se observa, ainda foi que essa “limpeza” trazia a ideia de “limpeza moral” da cracolândia, na qual hotéis foram interditados por serem acusados de contribuir com a protistuição. Entretanto, tal operação em nada teve efeito. Afirmam Amaral e Andreolla (2020):

A “Operação Limpa”, em 2005, tinha como viés principal a preocupação com a saúde e a assistência dos usuários de “crack”; todavia, serviu-se principalmente da intervenção policial, em nada solucionando o problema, tendo os usuários voltado ao local pouco depois das ações acabadas.

A “Operação Centro Legal”, de 2012, veio sob essa mesma perspectiva militarizada de repressão “tendo desenvolvido um aparato securitário na região que acarretou a difusão do problema, proporcionando a formação de várias outras “minicracolândias” ao redor da original” (FROMM, 2017, p. 10).

A “Operação Sufoco” é mais um exemplo dos conflitos e disputas que marcaram a Cracolândia e demonstra, novamente, a dimensão ambivalente da tentativa da “ordem urbana”.

Em 2017, o “Projeto Redenção” veio com a proposta de instituir atiradores de elite e militares munidos de bombas e balas de borracha. Assim, utilizando-se de cães farejadores, técnicas de guerra e cavalarias, aproximadamente 700 pessoas foram presas, hotéis e pensões da região foram fechadas ou demolidas e a internação compulsória de dependentes químicos tornou-se realidade.

O que chama atenção, entretanto, é justamente essa disparidade de forças utilizada no embate Estado x Cracolândia, a qual destaca a desproporcionalidade entre “combatentes e combatidos” e demonstra que o interesse do Estado nunca foi integrar e acolher os habitantes da Cracolândia, mas sobretudo desapropriar a área sem qualquer possibilidade de negociação.

Nesse sentido:

Longe de ser ineficiente, o objetivo da operação foi alcançado em seu propósito: desgarrar pessoas daquele espaço, fazer sumir corpos, barracas, restos, cheiros, cores. O projeto das autoridades públicas se concretizou: a área ficou limpa. (MALLART, 2017).



O que se destaca é o que Telles (2013, p.3) indica enquanto o padrão de ação, sendo intervenções espetacularizadas, fortemente militarizadas e midiáticas. Em outras palavras, observa-se todo um cenário de apelo criado em razão da escolha de um inimigo a ser combatido, as pessoas marginalizadas em situação de vulnerabilidade da Cracolândia. Disfarçando-se na seletividade do combate às drogas, o Estado se veste de protetor da moral e da organização urbana para oprimir ainda mais e de formas descomunalmente desproporcionais os habitantes da Cracolândia.

Dessa maneira, os grupos marginalizados tomam cara de “vilões indesejáveis” e trava-se uma guerra bélica contra eles, sob a justificativa do medo do crime e da desordem, quando, na realidade, trata-se do mais puro e incansável controle social. Afirmam Amaral e Andreolla (2020):

A presença dos indesejáveis, os quais se fazem visíveis, torna-se insuportável, e caberá ao governo promover uma sensação diminuída de segurança justamente para que se renove a fé em tudo que é militar.

Assim, ganha visibilidade esse projeto estratégico de punição, controle e opressão que em nada conversa com a ideia de Direito à Cidade, mas que corresponde ao que Souza (2012, p. 123) chama de “expulsão branca”.

O que põe destaque ao fato de que um projeto de organização urbana não pode ser desconexo das realidades enfrentadas pela cidade. Sendo assim, a tentativa militar de combate à Cracolândia não só contradiz a idealização de integração social do Direito à Cidade, mas também traduz uma política de guerra alimentada pelo ódio canalizado.

A Violência Invisível

Além dessa violência e combate institucional promovidos pelo Estado, não se pode ignorar que a população que ambienta a Cracolândia sofre violências sistêmicas perpetuadas pelas desigualdades que fundamentam o Brasil como um todo, desde a sua formação. Sendo assim, é impossível pensar na Cracolândia Paulistana sem observar que o corpo social que a compõe é majoritariamente de pessoas negras, mulheres, pessoas em situação de rua e dependentes de substâncias químicas. Pessoas estas que já sofrem



inúmeras opressões não institucionais oriundas do abandono social, marginalização e violentos preconceitos. É o que afirma preceitua Piai (2022, p. 4):

A formação dos Estados modernos é historicamente atravessada por ideias racistas e de controle, especificamente sobre o uso de substâncias, sendo impossível investigar separadamente os fenômenos, uma vez que se compreende a formação dialética dos mesmos.

Sendo assim, é evidente que uma ideologia pautada no racismo, no patriarcado e na opressão marca um pensamento naturalizado de que as populações que ocupam posições de subalternidade pertencem a essas posições e, portanto, um ambiente marcado pela violência e distanciamento é o “lugar deles”.

É o que Piai (2020) chama de dimensão subjetiva da guerra às drogas, visto que se trava uma batalha invisível, na qual as armas são as marcas das desigualdades sociais. Quando se amplia essa análise para uma análise histórica, o panorama fica ainda mais assustador. Isso porque, observa-se toda uma construção histórico-social que favoreceu os grupos que detém privilégios e massacrou os grupos marginalizados desde a formação do país.

Assim, vai se formando uma atmosfera de repressão estrutural e invisível, pautada num descompasso imagético e na estigmatização de grupos marginalizados. Tal cenário, não apenas consubstancia as desigualdades, como é consubstanciado por elas. Sendo assim, observa-se a construção de um ciclo violento, o qual justifica as políticas de opressão na Cracolândia, mas sobretudo, é também justificado por elas. Aponta Piai (2020, p. 12):

Os moradores da Cracolândia encontram-se em território de exclusão, no sentido de que as forças do Estado e da sociedade como um todo passam a desagregar aquelas pessoas dos seus valores humanos. Como consequência, a exclusão e a humilhação social se internalizam, impedindo a compreensão dos motivos pelos quais o humilhado e excluído se encontra nessa posição

Além disso, analisa-se a maneira como a mídia traça a representação do espaço e dos moradores dele, de modo a incentivar a noção de um “perigo constante” e um “inimigo distante” que devem ser exterminados. O que não apenas demonstra o interesse na perpetuação dessas violências invisíveis, como também o mecanismo social dessa perpetuação.



Destarte, a realidade brasileira, com sua história de formação baseada na exclusão e nas desigualdades é o que fundamenta a existência da Cracolândia, enquanto um espaço de abandono social. Sendo assim, as micro e macro violências invisíveis pautadas no racismo e na opressão social são repetidamente utilizadas contra a população marginalizada da Cracolândia, como uma espécie de instrumento da perpetuação de privilégios da classe dominante que, como afirma o rapper Emicida (2019), em sua música “Ismália”, “deixa a falha e quer migalha de quem corre com fratura exposta”.

Considerações Finais

Dessa forma, pode-se encaminhar algumas conclusões acerca da problemática. Inicialmente, vale ponderar que, conforme o argumentado, o Direito à Cidade, no sentido ideológico do termo, abrange a noção de igualdade, solidariedade e integração social. No entanto, quando observa-se a realidade fática das sociedades capitalistas, é possível inferir que esse sentido não ultrapassa o mundo das ideias.

Sendo assim, o que se analisa é que as configurações urbanas capitalistas em nada se aproximam do ideal de cidade e de Direito à Cidade inicialmente pensado. O que se destaca são locais de exclusão e exploração, os quais demarcam as desigualdades intrínsecas ao ambiente urbano, que se perpetuam ao longo dos anos.

É nessa seara que conclui-se que a Cracolândia Paulista representa o abandono e afastamento da sociedade. É a exemplificação de como o Direito à Cidade não se configura no campo real.

Quando se analisa a repressão institucional e política a esse espaço, essa constatação ganha ainda mais forma. Já que nota-se a complexidade e o descompasso na utilização da política criminal de drogas e das práticas de urbanismo militar que fomentam a repressão não das ilicitudes que merecem ser combatidas na Cracolândia, mas sim que marcam um controle social do espaço.

Desse modo, disfarçando-se na ideia de “limpeza”, sustentada no entendimento da intervenção violenta, o Estado institui mecanismos “higienistas” que oprimem a população da Cracolândia de maneira desproporcional, quando na verdade, o oposto seria o que melhor conversava com a ideia de Direito à Cidade.



O combate às drogas traduz-se, portanto, na tentativa de extermínio e exclusão das pessoas marginalizadas que habitam a Cracolândia Paulistana. O que evidencia o interesse estatal em

De modo resumido, pode-se encaminhar que além das violências sistêmicas sustentadas pelo racismo e pelas desigualdades, a população que ambienta a Cracolândia ainda precisa resistir às inúmeras tentativas de combate disfarçadas por políticas “higienistas”. Em outras palavras, o corpo social que vive e habita a Cracolândia tem sua existência questionada e combatida o tempo inteiro por parte da sociedade que já os vê como inimigos constantes, aproximando o panorama de um verdadeiro “campo de batalha”. Cenário este que contradiz o pressuposto ideal e utópico do Direito à Cidade.

Em suma, o presente artigo está longe de encerrar a discussão sobre tal problemática. No entanto, deve servir de válvula inicial para destrinchar e entender a questão que repetidamente apenas faz afastar a vida urbana da integração e igualdade sociais.

Referências

AMARAL, Augusto Jobim do; ANDREOLLA, Andrey Henrique. Drogas, urbanismo militar e gentrificação: o caso da cracolândia paulistana. **Revista Direito e Práxis**, [S.L.], v. 11, n. 4, p. 2162-2187, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2019/41989>.

BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O DIREITO À CIDADE: urbanização excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, [S.L.], n. 97, p. 81-106, abr. 2016. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0102-6445081-106/97>.

CARVALHO, Claudio; RODRIGUES, Raoni. **Fundamentos Do Direito À Cidade**. Salvador: Editora Porta, 2023.

DJ Duh, Dj; Emicida; VASSÃO, Felipe. AmarElo. São Paulo: Sony Music Entertainment: 2019. Disponível: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/5p3LIyy38s0QQNoSTwbZXX?si=9b5f54858b7a48b3>. Acesso em 20 fev. 2024.

EMICIDA; NAVE; SAMAM, Renan. **Ismália**. São Paulo: Sony Music Entertainment: 2019. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/0lllhIvFD2afwVh1nU1WLU?si=6a93d2d578c54b04>. Acesso em: 20 fev. 2024



FROMM, Deborah. **Percursos e refúgios urbanos:** notas sobre a circulação de usuários de crack pela trama institucional da Cracolândia de São Paulo. Ponto Urbe - Revista do núcleo de antropologia urbana da USP, n. 21, 2017.

LIMA, Adriana Nogueira Vieira; OLIVEIRA, Liana Silvia de Viveiros e; SOUZA, Maria José Andrade de. **O Direito nas trincheiras da cidade:** urbanismo corporativo e práticas contra-hegemônicas. Revista Direito e Práxis, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 612-644, mar. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48189>.

MALLART, Fábio et al. **Fazer sumir:** políticas de combate à Cracolândia. Le Monde Diplomatique Brasil. Jul. 2017. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/fazer-sumir-politicas-de-combate-a-cracolandia/>. Acesso em: 20 fev. 2024

PIAI, Arthur Gabay. **Dimensão subjetiva da guerra às drogas no território denominado Cracolândia.** 2022. 42 f. TCC (Graduação) - Curso de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2022.

SANCHES, J. R. (2017). **Direito à cidade.** *Revista Do Direito Público*, 12(1), 318–321. <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2017v12n1p318>

SOUZA, Marcelo Lopes de. Militarização da questão urbana. Lutas Sociais, São Paulo, n. 29, p. 117-129, jul./dez. 2012.

TELLES, Vera da Silva. A gestão do conflito na produção da cidade contemporânea: a experiência paulista. Dez. 2013. Disponível em: http://www.veratelles.net/wp-content/uploads/2014/05/Projeto_de-Pesquisa.pdf Acesso em: 20 fev. 2024

VELOSO, Caetano. **Podres Poderes.** São Paulo: Philips: 1989. Disponível em: <https://open.spotify.com/intl-pt/track/7j5lm5QngHa7z6Hnes5QoM?si=72c1e24648324729> . Acesso em 20 fev. 2024